



Ref. Projeto de Lei Nº 95/2024
Publicação: Jornal Diário Oficial
Edição: 66 Data: 09/03/2025

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº 2846/2025

**GARANTE À PESSOA COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A
PERMANÊNCIA, EM QUALQUER LOCAL,
PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO
PRÓPRIO E UTENSÍLIOS E OBJETOS DE USO
PESSOAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o livre ingresso e permanência em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio, assim como utensílios e objetos de uso pessoal.

Parágrafo único – Ficando autorizado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a entrada em ambiente fechado, aberto, privado ou público onde a rigidez comportamental, que provoca uma série de restrições a atividades cotidianas, inclusive relacionadas à alimentação, podendo ter muita dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos em utensílios com os quais está habituado, como um talher, prato ou recipientes específicos e etc.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 17 de março de 2025.

**Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo**

Vereador Autor: Washington da Silva Vianna